



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
APROVOU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.135.021/0001-71**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, às 17 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **APROVOU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** inclusão das definições de “Chamada de Capital”, “Cotas em Circulação” e “Investidor Qualificado” no item 2.1; **b)** alteração da redação do inciso X do subitem 4.2.1, quanto às obrigações da gestora; **c)** alteração do quórum geral de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas previsto nos incisos II, V e VIII do item 8.1, bem como a redação do subitem 8.8.1; **d)** inclusão do item 10.5, relativo às informações; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do público-alvo da classe para “investidores qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1, além da adequação do item 1.4; **b)** inclusão das definições de “AF”, “Chamadas de Capital”, “Data de Pagamento”, “Direitos Creditórios Inadimplidos”, “Evento de Insolvência”, “Eventos de Aquisição Compulsória”, “Inconsistência Relevante”, “Índice de Aquisição Compulsória”, “Índice de Atraso de Homologação”, “Índices de Monitoramento”, “Instituição(ões) Autorizada(s)”, “Justa Causa”, “Meta de Rentabilidade”, “Política de Derivativos” e “Relatório de Monitoramento”, além da alteração das definições de “CCB” e “Direitos Creditórios”, no item 4.1; **c)** modificação da política de investimentos, especialmente quanto aos itens 5.2, 5.9, 5.12, 5.13, “b” e 5.16, além dos subitens 5.11.1 e 5.17.1; **d)** reformulação do item 6.1, com a inclusão dos incisos (i) a (iv), com a renumeração dos incisos seguintes, quanto aos critérios de elegibilidade; **e)** alteração do item 8.1 e inclusão do item 8.4, quanto à natureza, processo de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito; **f)** reformulação do item 9.2 e inclusão do item 9.3, com a renumeração dos itens seguintes e suas referências, quanto à política de cobrança; **g)** reformulação do quórum geral de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas previsto no item 13.1 e alteração do item 13.2; **h)** modificação do capítulo referente aos riscos, especialmente para a substituição do risco de “Descasamento de Rentabilidade” pelo risco de “Descasamento de Taxas”, no item 15.1, I, “b”, bem como a inclusão do conceito de “Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino” na alínea “d”, além da alteração do “Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário” e inclusão do risco de “Restrições de Negociação das Cotas”, nas alíneas “d” e “e”, respectivamente, do inciso III, alterando, ainda, a alínea “b” do inciso VI, quanto ao “Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário”, e, ainda, a alteração do inciso VII, alínea



H Σ M Σ R A

“g”, acerca do “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas”, e alínea “s”, referente ao “Risco de Governança”; i) reformulação do item 16.1, quanto aos eventos de avaliação da classe, bem como a alteração do item 16.2, bem como a inclusão dos itens 16.6 a 16.8; j) inclusão dos incisos IV e V, com a renumeração dos incisos seguintes, do item 17.1, quanto à liquidação da classe; k) alteração do subitem 18.2.1, relativo às reservas; l) modificação do capítulo XIX, que passará a ser nomeado “Ordem de Alocação dos Recursos”, reformulando, ainda, o item 19.1; **1.3) Apêndice das Cotas Seniores:** a) alteração dos itens 1.12, 1.16, 2.1 e 2.3; b) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas seniores; **1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:** a) alteração dos itens 1.12, 1.16, 2.1 e 2.3; b) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas subordinadas mezanino; **1.5) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:** a) alteração dos itens 1.12, 1.14, 1.15, 1.16, 2.1 e 2.3; b) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas subordinadas júnior; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) inclusão das definições de “Chamada de Capital”, “Cotas em Circulação” e “Investidor Qualificado” no item 2.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Chamadas de Capital: *As Cotas serão integralizadas mediante uma ou mais chamadas de capital, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da primeira integralização. As chamadas de capital serão comunicadas pela Administradora, no endereço de e-mail informado no campo “Qualificação do Subscritor”, com aviso de recebimento. As Cotas, objeto de cada chamada de capital, deverão ser integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pela Administradora.”*

“Cotas em Circulação: *significam todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** e que ainda não foram objeto de resgate;”*

“Investidor Qualificado: *são os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;”*

b) alteração da redação do inciso X do subitem 4.2.1, quanto às obrigações da gestora, passando a vigorar conforme abaixo:

“4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:**

(...)

X. contratar, em nome do **FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de formalização e cobrança dos direitos**



H Σ M Σ R A

creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;”

c) alteração do quórum geral de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas previsto nos incisos II, V e VIII do item 8.1, bem como a redação do subitem 8.8.1, passando, os referidos itens, a vigorar integralmente com o seguinte conteúdo:

“8.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. Tomar, anualmente, as contas do FUNDO e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
II. Alterar a Parte Geral do presente Regulamento, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
III. Alterar o prazo de duração do FUNDO.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
IV. Alteração do Capítulo IX do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do FUNDO.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
V. Deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VI. Deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão, total ou parcial, do FUNDO.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
VII. Deliberar sobre a liquidação do FUNDO, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
VIII. Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das



H Σ M Σ R A

<i>Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe.</i>	<i>Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Cotas Subordinadas Júnior presentes.</i>
<i>IX. Deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino</i>	<i>Maioria das Cotas em Circulação</i>	<i>Maioria dos Cotistas presentes”</i>

“8.8.1. *Na hipótese prevista no item 8.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo, nesta circunstância, ser observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento para primeira convocação.”*

d) inclusão do item 10.5, relativo às informações, passando a vigorar da seguinte maneira:

“10.5. *Adicionalmente ao disposto nos itens acima, a **GESTORA** deverá imediatamente comunicar aos Cotistas a rescisão ou aditamento do Contrato de Endosso e/ou do Contrato de Cessão.”*

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração do público-alvo da classe para “investidores qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1, além da adequação do item 1.4, passando a vigorar com os seguintes termos:

“1.1. *A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.”*

“1.4. *Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”), o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agro, indústria e comércio - Infraestrutura.”*

b) inclusão das definições de “AF”, “Chamadas de Capital”, “Data de Pagamento”, “Direitos Creditórios Inadimplidos”, “Evento de Insolvência”, “Eventos de Aquisição Compulsória”, “Inconsistência Relevante”, “Índice de Aquisição Compulsória”, “Índice de Atraso de Homologação”, “Índices de Monitoramento”, “Instituição(ões) Autorizada(s)”, “Justa Causa”, “Meta de Rentabilidade”, “Política de Derivativos” e “Relatório de Monitoramento”, além da alteração das definições de “CCB” e “Direitos Creditórios”, no item 4.1, passando a vigorar com a redação abaixo:

“AF: *significa a alienação fiduciária em garantia dos equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica outorgada em favor do credor das CCBs,”*

“CCB: *são as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;”*



H Σ M Σ R A

- “Chamadas de Capital:** As Cotas serão integralizadas mediante uma ou mais chamadas de capital, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da primeira integralização. As chamadas de capital serão comunicadas pela Administradora, no endereço de e-mail informado no campo “Qualificação do Subscritor”, com aviso de recebimento. As Cotas, objeto de cada chamada de capital, deverão ser integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pela Administradora.”
- “Data de Pagamento:** é toda a data de pagamento de amortização e rendimento das Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices e Suplementos;”
- “Direitos Creditórios:** são os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de: (i) operações de financiamento para aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF; e (ii) operações de compra, venda e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF;”
- “Direitos Creditórios Inadimplidos** são os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe vencidos e não pagos em suas respectivas datas de vencimento;”
- “Evento de Insolvência:** significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à **GESTORA**, ao Originador, à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE**, ao Agente de Formalização e Cobrança e/ou à Endossante, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de medida cautelar, recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela **GESTORA**, pelo Originador, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou por uma Endossante, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.”
- “Eventos de Aquisição Compulsória:** significam quaisquer dos eventos indicados abaixo que ensejam a aquisição compulsória, pelo Originador, de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe:
- a) caso o Direito Creditório apresente vício relativo à sua veracidade, correta formalização, liquidez, certeza, exigibilidade e exequibilidade;



H Σ M Σ R A

- b) *cujos Documentos Representativos do Crédito não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues à Classe em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que eram devidos, conforme estipulado no Contrato de Endosso, desde que por fato que não seja imputável, nos termos do Contrato do Endosso, exclusivamente ao Endossante;*
- c) *cujos Documentos Representativos do Crédito não tenham sido entregues pelo Endossante à Classe por fato que seja imputável ao Originador e/ou haja qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais nos Documentos Representativos do Crédito que não seja regularizada em até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da verificação da inconsistência;*
- d) *caso o Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável exclusivamente ao Endossante;*
- e) *caso se verifique que foram endossados à Classe Direitos Creditórios que não atendiam, na Data de Aquisição, algum Critério de Elegibilidade, exceto se a aquisição de Direitos Creditórios em tal situação for resultante, exclusivamente de comprovada má-fé, culpa ou dolo da **GESTORA**;*
- f) *caso a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;*
- g) *caso seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;*
- h) *caso seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador no Contrato de Endosso referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Representativos do Crédito;*
- i) *ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pela Classe;*



H Σ M Σ R A

j) caso seja verificada a não instalação dos equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica;

k) caso seja verificado qualquer irregularidade, vício, defeito ou não conformidade nos serviços de instalação ou manutenção dos equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica decorrente de fato imputável ao Originador; ou

l) em qualquer outra hipótese que não esteja prevista na Cláusula 10.1 do Contrato de Endosso e que afete os Direitos Creditórios, de qualquer forma, no que se refere a sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCBs e/ou dos Contratos de Compra e Venda;”

“Inconsistência Relevante:

significa a verificação pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela contratado, no âmbito de uma verificação de lastro trimestral, nos termos do item 10.1.1 deste Anexo, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do item 10.1.1 deste Anexo;”

“Índice de Aquisição Compulsória:

significa a razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios objeto de Eventos de Aquisição Compulsória nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;”

“Índice de Atraso de Homologação:

significa a razão entre (a) o somatório do valor presente dos projetos de aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de energia fotovoltaica com homologação pendente há mais 120 (cento e vinte) dias; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;”

“Índices de Monitoramento:

significam o Índice de Atraso 30, o Índice de Atraso 90, o Índice de Atraso de Homologação, o Índice de Aquisição Compulsória;”

“Instituição(ões) Autorizada(s):

significa(m) a(s) instituição(ões) financeira(s) que possua(m) classificação de risco de crédito de longo prazo de no mínimo AA- em escala nacional por atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, sendo certo que a instituição que eventualmente venha a deixar de estar enquadrada no critério de rating mínimo, deverá ser substituída por outra devidamente enquadrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo desenquadramento;”



H Σ M Σ R A

- “Justa Causa:** *significa (i) atuação do **AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA**, ou da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (ii) descumprimento pelo **AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA**, ou da **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (iii) decisão judicial no sentido de destituir o **AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA**, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;*”
- “Meta de Rentabilidade:** *significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou cada Subclasse ou Série Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;*”
- “Política de Derivativos:** *significa a política para realização de operações com derivativos, prevista no Anexo II deste Regulamento;*”
- “Relatório de Monitoramento:** *significa relatório de monitoramento elaborado e divulgado pela **GESTORA** aos Cotistas em até 15 (quinze) Dias Úteis do mês subsequente, relativo ao monitoramento mensal dos Índices de Monitoramento;*”

c) modificação da política de investimentos, especialmente quanto aos itens 5.2, 5.9, 5.12, 5.13, “b” e 5.16, além dos subitens 5.11.1 e 5.17.1, que vigorarão com os seguintes termos:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de: (i) operações de financiamento para aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF; e (ii) operações de compra, venda e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”

“5.9. A **ADMINISTRADORA, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade e liquidez de tais Direitos Creditórios.”**

“5.11.1. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA um relatório embasando tecnicamente a decisão e mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.”**



H Σ M Σ R A

“5.12. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.11.1 acima, bem como as disposições previstas nos respectivos instrumentos que formalizem a aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em um período de 6 (seis) meses para o Originador e/ou suas Partes Relacionadas. Cessões ou alienações acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.”

“5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(...)

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;”

“5.16. Observado o item 5.3 acima, operações de derivativos podem ser celebradas entre a Classe e uma Instituição Autorizada, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, por meio da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa (“CDI+”), sendo que deverá haver contrato global regendo a celebração da operação de derivativos entre as partes, observados os termos da Política de Derivativos.”

“5.17.1. Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de cessionária e de cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia, desde que realizados pelo mesmo valor.”

d) reformulação do item 6.1, com a inclusão dos incisos (i) a (iv), com a renumeração dos incisos seguintes, quanto aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar, integralmente, com a seguinte redação:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe:

- (i) o Direito Creditório deverá ser ofertado e adquirido em sua integralidade;
- (ii) cada Direito Creditório deverá ser alienado à Classe a uma taxa de retorno, convertida para spread sobre a Taxa DI, utilizando a curva da “DI x pré” das taxas referenciais BM&FBOVESPA divulgada pela B3 no Dia Útil anterior à Data de Aquisição, igual ou superior a 7% (sete por cento) ao ano;
- (iii) respectivo Devedor não poderá estar inadimplente em relação a qualquer Direito Creditório existente, ou seja, com a Classe;
- (iv) O limite de concentração por Devedor deverá ser de no máximo 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo após o período de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou Senior;



H Σ M Σ R A

- (v) os Direitos Creditórios deverão ser representados em reais;
- (vi) o Direito Creditório seja livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;
- (vii) cada Direito Creditório objeto de aquisição deverá ter o primeiro pagamento em até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da respectiva aquisição;
- (viii) o prazo de duração de cada Direito Creditório deve ser de, no máximo, o prazo remanescente da Classe;
- (ix) o valor presente de cada Direito Creditório devido pelos Devedores não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

e) alteração do item 8.1 e inclusão do item 8.4, quanto à natureza, processo de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, passando a vigorar com a redação abaixo:

"8.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de: (i) operações de financiamento para aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF; e (ii) operações de compra, venda e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF."

"8.4. Qualquer alteração na política de concessão de crédito deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas."

f) reformulação do item 9.2 e inclusão do item 9.3, com a renumeração dos itens seguintes e suas referências, quanto à política de cobrança, passando a vigorar com os termos que seguem:

*"9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios serão prestados pelo **AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA**. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança, o **AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA** poderá adotar, mas não se limitará, as seguintes medidas:*

I – enviar, 04 (quatro) dias anteriores à data de vencimento do Direito Creditório, mensagem ao Devedor alertando sobre o dia de pagamento do Direito Creditório, bem como o hiperlink de acesso ao boleto e instruções de pagamento;

II – 03 (três) dias após a data de vencimento do Direito Creditório e na hipótese de referido crédito não ter sido pago na sua respectiva data de vencimento, enviar mensagem ao Devedor alertando que o Direito Creditório não foi pago, com orientações para regularização e eventuais encargos moratórios;

III – 10 (dez) dias após a data de vencimento do Direito Creditório e na hipótese de referido crédito ainda não ter sido pago, enviar mensagem ao Devedor alertando sobre a possibilidade de desligamento do sistema fotovoltaico e de que o Direito Creditório poderá ser encaminhado a protesto;

IV – 15 (quinze) dias após a data de vencimento do Direito Creditório e na hipótese de referido crédito ainda não ter sido pago, efetivar, com o auxílio do **ORIGINADOR**, o desligamento do sistema fotovoltaico sem que haja necessidade de nova notificação ao Devedor;

IV – 25 (vinte e cinco) dias após a data de vencimento do Direito Creditório e na hipótese de referido crédito ainda não ter sido pago, encaminhar a negativação junto a bureaux de crédito e contratar escritórios de advocacia especializados para seguir com protesto, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme avaliação de risco/recuperabilidade a ser realizada em conjunto com o **ORIGINADOR** e a **GESTORA**;

V – 45 (quarenta e cinco) dias após a data de vencimento do Direito Creditório e na hipótese de referido crédito ainda não ter sido pago, promover o protesto do Direito Creditório Inadimplido junto ao registro competente, se ainda não realizado, sem prejuízo da manutenção/renovação de anotações nos bureaux de crédito e adoção de medidas judiciais cabíveis.

9.3. Qualquer alteração na política de cobrança deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.”

g) reformulação do quórum geral de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas previsto no item 13.1 e alteração do item 13.2, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“13.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação das matérias e de acordo com os quóruns previstos no quadro abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. Tomar, anualmente, as contas do FUNDO e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
II. Alterar a Parte Geral do presente Regulamento, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
III. Alterar o prazo de duração do FUNDO.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
IV. Alteração do Capítulo IX do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do FUNDO.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes



H E M E R A

V. Deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA , observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VI. Deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão, total ou parcial, do FUNDO .	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
VII. Deliberar sobre a alienação Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe com deságio ou abaixo do valor contabilizado.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
VIII. Deliberar sobre qualquer alteração na política de concessão de crédito.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
IX. Deliberar sobre qualquer alteração na política de cobrança.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
X. Deliberar sobre qualquer alteração na política de derivativos (hedge) utilizada pela GESTORA .	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
XI. Deliberar sobre a liquidação do FUNDO , exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
XII. Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XIII. Deliberar se determinado Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XIV. Deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes



H Σ M Σ R A

<i>Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino</i>		
<i>XV. Deliberar sobre eventual alteração das Subordinações Mínimas.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</i>
<i>XVI. Deliberar sobre eventual alteração dos Critérios de Elegibilidade.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</i>
<i>XVII. Deliberar sobre alteração dos quóruns de convocação, instalação e/ou deliberação previstos neste Regulamento.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</i>
<i>XVIII. Deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios com deságio.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.”</i>

“13.2. Sem prejuízo dos quóruns de aprovação, o Cotista estará impedido de votar em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas que deliberar sobre matéria com a qual possua conflito de interesse, especialmente (mas não se limitando a) às hipóteses de Justa Causa.”

h) modificação do capítulo referente aos riscos, especialmente para a substituição do risco de “Descasamento de Rentabilidade” pelo risco de “Descasamento de Taxas”, no item 15.1, I, “b”, bem como a inclusão do conceito de “Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino” na alínea “d”, além da alteração do “Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário” e inclusão do risco de “Restrições de Negociação das Cotas”, nas alíneas “d” e “e”, respectivamente, do inciso III, alterando, ainda, a alínea “b” do inciso VI, quanto ao “Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário”, e, ainda, a alteração do inciso VII, alínea “g”, acerca do “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas”, e alínea “s”, referente ao “Risco de Governança”, passando, os referidos riscos, a vigorarem com a seguinte redação:

“15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de



H Σ M Σ R A

perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(...)

b. Descasamento de Taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos. A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios pré-fixados ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Originador, o Agentes de Formalização e Cobrança, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(...)

d. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Originador, o Agente de Formalização e Cobrança, nem o **CUSTODIANTE**, nem a **GESTORA**, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(...)

III - Riscos de Liquidez

(...)

d. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de



H Σ M Σ R A

duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

e. Restrições de Negociação das Cotas. A negociação de Cotas objeto de uma Oferta Automática em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário. Em razão dessas restrições regulamentares, poderá haver redução relevante da base potencial de investidores aptos a adquirir as Cotas, bem como da liquidez das Cotas em mercado secundário, o que pode dificultar ou impedir a alienação das Cotas pelos Cotistas na ocasião, na quantidade e/ou ao preço desejados. Nessas hipóteses, os Cotistas podem ser obrigados a manter o investimento por prazo maior do que o inicialmente pretendido ou aceitar a venda de suas Cotas por valores inferiores ao seu valor patrimonial, com potencial ocorrência de perdas relevantes. Além disso, eventuais alterações futuras na regulamentação aplicável às ofertas públicas ou na classificação/regime de negociação das Cotas poderão ampliar, manter ou agravar tais restrições, sem que haja qualquer garantia de preservação das condições atuais de negociação.

(...)

VI - Risco do Originador e de Originação

(...)

b. Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – O Originador foi contratado pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

VII - Outros Riscos

(...)

*g. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar a transferência de Direitos Creditórios em pagamento ou o aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos*



H Σ M Σ R A

*Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.*

(...)

s. Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que não exercido o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.”

i) reformulação do item 16.1, quanto aos eventos de avaliação da classe, bem como a alteração do item 16.2, bem como a inclusão dos itens 16.6 a 16.8, passando, os referidos itens, a vigorarem integralmente com os termos que seguem:

“16.1. *Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:*

- (i) desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior abaixo de 30,00% (trinta por cento), sem que ocorra o seu reenquadramento em até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*
- (ii) desenquadramento da Subordinação Mínima Mezanino abaixo de 10,00% (dez por cento), sem que ocorra o seu reenquadramento em até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*
- (iii) desenquadramento da Reserva de Encargos, caso aplicável, por mais de 10 (dez) Dias Úteis, depois de constituído em sua integralidade;*
- (iv) atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino;*
- (v) caso o Índice de Atraso 30 seja superior a 12,50% (doze inteiros e meio por cento) e o denominador referido na alínea (b) de sua definição seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) após 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da **ADMINISTRADORA**;*
- (vi) caso o Índice de Atraso 90 seja superior a 7,50% (sete inteiros e meio por cento) e o denominador referido na alínea (b) de sua definição seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) após 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da **ADMINISTRADORA**;*



H Σ M Σ R A

- (vii) caso a **GESTORA** não disponibilize aos Cotistas o Relatório de Monitoramento no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do mês subsequente;
- (viii) caso o Originador, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;
- (ix) caso o Índice de Atraso de Homologação seja superior a 10% (dez por cento);
- (x) caso o Índice de Aquisição Compulsória seja superior a 10% (dez por cento);
- (xi) caso ocorra qualquer amortização de Cotas em desacordo com o previsto nos respectivos Suplementos;
- (xii) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência;
- (xiii) a rescisão ou aditamento sem prévia ciência dos Cotistas do Contrato de Endosso e/ou do Contrato de Cessão;
- (xiv) descumprimento, pelo Cedente, pelo Endossante, pelo Originador, pelo Agente de Formalização e Cobrança, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Endosso, no Acordo Operacional e no Contrato de Formalização e Cobrança, desde que notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou no prazo de cura específico previsto nos respectivos instrumentos;
- (xv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (xvi) identificação de Inconsistência Relevante pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado;
- (xvii) descumprimento ou rescisão do Contrato de Formalização e Cobrança e/ou do Contrato de Endosso não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo de cura específico previsto nos referidos contratos, conforme aplicável, contado do recebimento de notificação neste sentido, sendo certo que não será considerada rescisão de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, alteração da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou de qualquer prestador de serviços do **FUNDO**, conforme aplicável;



H Σ M Σ R A

- (xviii) *descumprimento da política de derivativos (hedge) pela **GESTORA** não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou alteração da referida política sem prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;*
- (xix) *caso o Agente de Formalização e Cobrança deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pelo respectivo, nos termos do Contrato de Endosso;*
- (xx) *aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e que representem, a cada período de 3 (três) meses, um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no mesmo período;*
- (xxi) *caso os serviços prestados pelo Originador sofram restrições significativas que impeçam a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos da política de crédito e da política de cobrança, respectivamente, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias;*
- (xxii) *amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;*
- (xxiii) *qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.*

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer pedido de amortização de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe, observado os quóruns previstos neste Regulamento.”

“**16.6.** Não obstante a obrigação da **GESTORA** de monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” publicado pela ANBIMA, é possível que algum prestador de serviço do **FUNDO** ou qualquer terceiro informe, ou ainda por qualquer outro meio a **ADMINISTRADORA** tome conhecimento, sobre a ocorrência de fatos que caracterizem um Evento de Avaliação. Nessas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** convocará, na forma prevista neste Regulamento, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do assunto.



H E M E R A

16.7. *Independentemente dos acompanhamentos realizados pela **GESTORA**, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a **GESTORA** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a **GESTORA** deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.”*

16.8. *Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.2 acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.”*

j) inclusão dos incisos IV e V, com a renumeração dos incisos seguintes, do item 17.1, quanto à liquidação da classe, passando a vigorar conforme abaixo:

17.1. *A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
(...)*

*IV - caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou do Agente de Formalização e Cobrança, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral/Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os prazos e procedimentos descritos nos Capítulo VII da Parte Geral deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso;*

V – a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Originador;”

k) alteração do subitem 18.2.1, relativo às reservas, que vigorará com a redação abaixo:

“18.2.1. *A Classe deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e, se aplicável, de Cotas Subordinadas Mezanino devidas na data de amortização em referência, conforme o respectivo Suplemento. A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela **ADMINISTRADORA** com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Pagamento.”*

l) modificação do capítulo XIX, que passará a ser nomeado “Ordem de Alocação dos Recursos”, reformulando, ainda, o item 19.1, que vigorará conforme segue:

“19.1. *A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:*

I - recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- 1) *pagamento dos encargos da Classe, nos termos do Capítulo XX abaixo e da regulamentação aplicável;*
- 2) *pagamento dos encargos relativos às operações com derivativos;*
- 3) *constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e Reserva de Amortização, se aplicável;*
- 4) *pagamento do resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.3 acima, se aplicável;*
- 5) *após a integralização de todas as Chamadas de Capital de todas as Cotas, pagamento do rendimento das Cotas Seniores em Circulação, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;*
- 6) *após a integralização de todas as Chamadas de Capital de todas as Cotas, pagamento do rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;*
- 7) *durante o Período de Desinvestimento, amortização na proporção das Cotas Seniores em Circulação e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;*
- 8) *durante o Período de Desinvestimento, amortização na proporção das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;*
- 9) *durante o Período de Desinvestimento, amortização na proporção das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, se aplicável e a exclusivo critério do Gestor, e/ou resgate das Cotas Subordinadas Junior, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e*
- 10) *aquisição de novos Direitos Creditórios (durante o Período de Investimentos) e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.”*

1.3) Apêndice das Cotas Seniores:

a) alteração dos itens 1.12, 1.16, 2.1 e 2.3, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“1.12. Os titulares das Cotas Seniores deverão ser comunicados pela Administradora sobre novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação.”

*“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA**, ao **COORDENADOR LÍDER** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme aplicável, do adquirente das Cotas Seniores.”*



H Σ M Σ R A

“2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.”

“2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Pagamento da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.”

b) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas seniores, que vigorará conforme consta no Anexo I à presente Ata.

1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:

a) alteração dos itens 1.12, 1.16, 2.1 e 2.3, que passará a vigorar conforme abaixo:

“1.12. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser comunicados pela Administradora sobre novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação.”

*“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA**, ao **COORDENADOR LÍDER** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme aplicável, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.”*

“2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.”

“2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Pagamento da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.”

b) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas subordinadas mezanino, que vigorará conforme consta no Anexo I à presente Ata.

1.5) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:

a) alteração dos itens 1.12, 1.14, 1.15, 1.16, 2.1 e 2.3, que vigorarão com os seguintes termos:

“1.12. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser comunicados pela Administradora sobre novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação.”

“1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas de acordo com as regras previstas nos respectivos boletins de subscrição.”



H Σ M Σ R A

1.15. *As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas, eventualmente, publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.*

1.16. *Caberá à ADMINISTRADORA, ao COORDENADOR LÍDER e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme aplicável, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.”*

“2.1. *As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas durante o Período de Desinvestimento, no dia 05 de cada mês, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:*

(i) *realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 2.2 abaixo, prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,*

(ii) *considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.”*

“2.3. *A amortização das Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 2.2 acima, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.”*

b) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas subordinadas júnior, que vigorará conforme consta no Anexo I à presente Ata.

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e, (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
APROVOU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 62.135.021/0001-71